

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – AIMI

NOTA INFORMATIVA 2025

O Adicional ao IMI (AIMI) respeita ao próprio ano, sendo devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitação e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos artigos 135º-A e 135º-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados no quadro em anexo, correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e de 2025, com exceção da relativa aos verbetes.

O número de sujeitos passivos - pessoas coletivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto, por sujeito passivo, qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

Na liquidação do AIMI do ano de 2025, verificou-se um acréscimo de 14,00% no valor do imposto, relativamente ao ano anterior, como consequência do aumento dos sujeitos passivos e do número de prédios contabilizados para cômputo do valor tributável, que registou um aumento de 13,06%.

Lisboa, 15 de junho de 2026.

O Subdiretor-Geral do Património

A Diretora de Serviços do IMI

Luís Otero

Maria da Graça Neto